



L I D O

PL 2000 /2018

Em, 08/05/18

PROJETO DE LEI Nº _____

Secretaria Legislativa

Altera a Lei nº 3.830, de 14 de março de 2006, que “Dispõe quanto ao Imposto sobre a Transmissão “Inter Vivos” de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos – ITBI, e dá outras providências”.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O § 6º, do art. 2º, da Lei nº 3.830, de 14 de março de 2006, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 2º

(....)

§ 6º O imposto será pago:

I - na transmissão de bens imóveis ou na cessão de direitos reais a eles relativos, que se formalizar por escritura pública, antes de sua lavratura;

II - nas demais transmissões de bens imóveis ou de direitos reais a eles relativos, antes do registro do ato no ofício competente.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 2000 / 2018

Folha Nº 01 Paula

A presente proposição tem por objetivo adequar à Lei 3.830/2006 aos recentes julgados do Supremo Tribunal Federal. A cobrança do ITBI antes da ocorrência do fato gerador, deve estar prevista em Lei, conforme ARE 793.919/RJ – STF.

Na redação atual, o § 6º do art. 2º da Lei 3.830/2006 prevê que os prazos são estabelecidos por meio de Decreto.

Uniformizar os prazos de pagamento do imposto a fim de evitar a incidência de multa e juros antes da ocorrência do fato gerador da obrigação tributária.

SECRETARIA LEGISLATIVA 03/05/2018 16:57

70235



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete Deputado Distrital *Wellington Luiz* – MDB



É por tais razões que esperamos contar com o firme e decisivo apoio de nossos pares desta Casa para garantir a rápida transformação da proposição que ora apresentamos em lei.

Sala das Sessões, em de de 2018.


Wellington Luiz
Deputado Distrital
MDB

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 2000/2018
Folha Nº 02 Paula

Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 2.000/18 que “Altera a Lei nº 3.830, de 14 de março de 2003, que “Dispõe quanto ao Imposto sobre a Transmissão “Inter Vivos” de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos – ITBI, e dá outras providências”.

Autoria: Deputado (a) Wellington Luiz (MDB)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito e admissibilidade, na CEOF (RICL, art. 64, II, “a” e “c”) e, em análise de admissibilidade na CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 09/05/18



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 2000 / 2018
Folha Nº 03 *Paula*